



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

DECRETO Nº. 020/2009 DE 08 DE ABRIL DE 2009

“Regulamenta o “Programa de Concessão de Assistência Social a pessoas carentes do Município”, criado pela Lei Municipal nº. 819/2009, de 23 de maio de 2009, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vieiras, *Waldinei Chicareli de Andrade*, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 11 da Lei Municipal nº. 819/2009, Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, e:

Considerando a necessidade de regulamentar a norma que visa atender a sociedade carente e necessitada, aos deficientes físicos e aos idosos, no tocante a necessidades básicas e urgentes, em conformidade com as normas citadas.

Considerando o número de habitantes carentes residentes neste Município, que vivem a margem do mínimo social, que necessitam de auxílio para sua sobrevivência.

E, ao final, considerando a possibilidade de ajuda social por parte desta municipalidade, nos termos destes e nos limites orçamentários.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o “Programa de Concessão de Assistência Social a pessoas carentes do Município”, criado pela Lei Municipal nº. 819/2009, de 23 de maio de 2009, que tem como objetivo a promoção da ampliação da assistência social no âmbito municipal, em benefício a população carente.

Art. 2º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Parágrafo Único. A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

II – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas.

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

III – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade.

IV – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais.

V – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 3º. A concessão de assistência social a pessoas carentes do Município, em atendimento ao Programa Social criado pela Lei Municipal nº. 819/2009, de 23 de março de 2009, conferirá aos assuntos relativos às pessoas comprovadamente carentes, aos deficientes físicos e aos idosos, atendimento apropriado, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social.

Art. 4º. A assistência social tem por objetivos a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, a proteção a família, ao idoso, ao deficiente e ao menor pertencente ao rol carente, especialmente:

a) ajuda para transporte, constituindo benefício para garantia de deslocamentos para a finalidade escolar, tratamentos, exames, consultas, estudos, mudança residencial e auxílio no conserto de maquinários residenciais, atendimento a situações fúnebres que envolvem a família ou a pessoa carente;

b) fornecimento de medicamentos para tratamento de saúde, respeitando o rol dos produtos adquirido pelo Município, através de licitações, via direta quando se tratar de laboratório exclusivo e de medicamento inovador ou obtidos através da Secretaria Estadual de Saúde;

c) auxílio em consultas e exames médicos laboratoriais, respeitando o rol dos serviços praticados pelo Município, podendo, em razão do risco e da necessidade, promover a realização destes serviços em outras cidades;

d) fornecimento de materiais escolares básicos, de uso contínuo e diário, incluindo a aquisição de livros de uso coletivo, cartilhas, cadernos, borrachas, lápis, canetas e demais objetos de uso escolar, constituído a confecção de uniformes escolares, com distribuição gratuita aos alunos da rede pública municipal, de roupas profissionais aos professores e demais profissionais do ensino e aos serventes escolares;

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

e) auxílio bolsa para compra de gás engarrafado, água e luz, quando restar comprovada a necessidade, a carência ou a impossibilidade de aquisição, por ser condição essencial e garantia da sobrevivência pessoal ou familiar;

f) auxílio para compra de utensílios domésticos em geral, incluindo colchões, cobertores e agasalhos, em atenção ao princípio da dignidade humana;

g) auxílio moradia, quando restar comprovada a necessidade, a carência ou a impossibilidade de pagamento da locação, por ser condição essencial a garantia da sobrevivência pessoal ou familiar;

h) fornecimento de material de construção, em geral, para garantia de término ou reparação da morada ou possibilidade de iniciativa comercial, visando a melhoria familiar e possibilitar melhores condições dignificantes;

i) ajuda para transporte de utensílios e pertences, constituindo o auxílio do carente na mudança familiar, a retirada de situação perigosa em sua morada, dentre outras situações a permitir condições dignificantes;

j) fornecimento de alimentos básicos, em geral, no qual engloba a concessão de produtos essenciais e que compõe uma cesta básica, dentro do rol adquiridos através de procedimento licitatório pelo Município;

k) cessão de mão de obra de pedreiro, servente, bombeiro, carpinteiro e outros semelhantes para construção, de maneira a permitir a concessão de uma morada digna ao carente, a reparação em razão de riscos de desabamento ou de melhoria digna mínima para qualquer convívio familiar;

l) e outros benefícios, não incluídos neste artigo, analisados e necessários a sobrevivência do ser humano.

Art. 5º. O material escolar básico, de que trata o inciso I, alínea “d”, do art. 4º. deste Decreto, poderá ser fornecido a todos os alunos da rede municipal de ensino, sem distinção e independente da condição econômica, como forma de incentivar a frequência escolar e o ensino de um modo geral, tal como disposto no art. 4º. da Lei Municipal nº. 819/2009, de 23 de março de 2009.

Art. 6º. O Município poderá promover, em sistema de “mutirão”, para incentivo de pequenas casas populares, de até 70 m² (setenta metros quadrados), por intermédio de parceria com os interessados no fornecimento de material de construção e mão-de-obra, em conformidade com o inciso I, alíneas “h” e “k” deste Decreto e art. 5º. da Lei Municipal nº. 819/2009, de 23 de março de 2009.

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 7º. O Município poderá também auxiliar as pessoas carentes e servidores municipais de baixa renda na construção de sua “casa de moradia”, através da cessão gratuita de mão-de-obra e fornecimento de material de construção, em consonância com o inciso I, alíneas “h” e “k” deste Decreto e art. 5º., § 1, da Lei Municipal nº. 819/2009, de 23 de março de 2009.

Parágrafo Único. Considera-se servidor público municipal de baixa renda, para os fins previstos no *caput* deste artigo, o servidor público municipal cujo rendimento mensal bruto seja igual a 02 (dois) salários mínimos vigentes.

Art. 8º. A assistência social estabelecida neste Programa Social, será disponibilizada de acordo com as condições econômicas e financeiras do Município, a depender de recursos e dotações orçamentárias, recursos oriundos de convênios assistenciais de cooperação firmados pelo Município com entidades ou órgãos afins, e observará, preferencialmente, o seguinte cronograma:

I – ajuda para transporte, constituindo benefício para garantia de deslocamentos para a finalidade escolar, tratamentos, exames, consultas, estudos, mudança residencial e auxílio no conserto de maquinários residenciais, atendimento a situações fúnebres que envolvem a família ou a pessoa carente: janeiro a dezembro dos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012;

II – fornecimento de medicamentos para tratamento de saúde, respeitando o rol dos produtos adquirido pelo Município, através de licitações, via direta quando se tratar de laboratório exclusivo e de medicamento inovador ou obtidos através da Secretaria Estadual de Saúde: janeiro a dezembro dos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012;

III – auxílio em consultas e exames médicos laboratoriais, respeitando o rol dos serviços praticados pelo Município, podendo, em razão do risco e da necessidade, promover a realização destes serviços em outras cidades: janeiro a dezembro dos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012;

IV – fornecimento de materiais escolares básicos, de uso contínuo e diário, incluindo a aquisição de livros de uso coletivo, cartilhas, cadernos, borrachas, lápis, canetas e demais objetos de uso escolar, constituído a confecção de uniformes escolares, com distribuição gratuita aos alunos da rede pública municipal, de roupas profissionais aos professores e demais profissionais do ensino e aos serventes escolares: março e agosto dos anos de 2009 a 2012, com exceção dos uniformes escolares e roupas dos profissionais do ensino: março dos anos de 2010, 2011 e de 2012;

V – auxílio bolsa para compra de gás engarrafado, água e luz, quando restar comprovada a necessidade, a carência ou a impossibilidade de aquisição,

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

por ser condição essencial e garantia da sobrevivência pessoal ou familiar: janeiro a dezembro dos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012;

VI – auxílio para compra de utensílios domésticos em geral, incluindo colchões, cobertores e agasalhos, em atenção ao princípio da dignidade humana: em situações de emergência ou de calamidade pública e no período de maio a julho dos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012;

VII – auxílio moradia, quando restar comprovada a necessidade, a carência ou a impossibilidade de pagamento da locação, por ser condição essencial a garantia da sobrevivência pessoal ou familiar: janeiro a dezembro dos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012;

VIII – fornecimento de material de construção, em geral, para garantia de término ou reparação da morada ou possibilidade de iniciativa comercial, visando a melhoria familiar e possibilitar melhores condições dignificantes: janeiro a dezembro dos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012;

IX – ajuda para transporte de utensílios e pertences, constituindo o auxílio do carente na mudança familiar, a retirada de situação perigosa em sua morada, dentre outras situações a permitir condições dignificantes: janeiro a dezembro dos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012;

X – fornecimento de alimentos básicos, em geral, no qual engloba a concessão de produtos essenciais e que compõe uma cesta básica, dentro do rol adquiridos através de procedimento licitatório pelo Município: janeiro a dezembro dos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012;

XI – cessão de mão de obra de pedreiro, servente, bombeiro, carpinteiro e outros semelhantes para construção, de maneira a permitir a concessão de uma morada digna ao carente, a reparação em razão de riscos de desabamento ou de melhoria digna mínima para qualquer convívio familiar: janeiro a dezembro dos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012;

XII – e outros benefícios, não incluídos neste artigo, analisados e necessários a sobrevivência do ser humano;: janeiro a dezembro dos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012;

Parágrafo Único. O cronograma dependerá da existência de recursos e será utilizado apenas como parâmetro para atendimento pelo Município e conhecimento da população carente.

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 9º. A assistência prevista neste Decreto será prestada exclusivamente aos cidadãos residentes no Município, independente de raça, cor, sexo, credo, religioso ou preferência político-partidária.

Art. 10. A condição econômica do necessitado, quando necessário for, será verificada no ato da concessão ou da doação, exclusivamente pela Secretaria de Assistência Social do Município.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social a realização de um cadastro das pessoas carentes do Município.

Art. 11. Para atender as despesas desta Lei, será utilizada dotação própria existente, no orçamento de cada Secretaria Municipal.

Art. 12. Entende-se por serviços socioassistenciais as atividades eventuais ou continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos estabelecidos neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 08 de abril de 2009.

WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE
Prefeito Municipal